



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 21

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI N° 1286
de 24 de novembro de 1988

"Dispõe sobre reposição de salários, vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APPROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de novembro de 1988, uma reposição de 30% (trinta por cento) sobre os salários, vencimentos e demais vantagens do mês de outubro de 1988, sem prejuízo da aplicação da URP (Unidade Referencial de Preços) constantes da Lei Municipal nº 1271 de 10 de maio de 1988.

Parágrafo Único - A reposição de que trata este artigo abrange as funções gratificadas constantes da Legislação Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO [Signature]
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO